



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 3.337, DE 2004, DO PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI N.º 3.337, DE 2004 (do Poder Executivo)

Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, acresce e altera dispositivos das Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA (do Sr. Eliseu Resende e outros)

O § 2.º do art. 3.º do presente Projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º

.....

§ 2.º Dos atos praticados no âmbito da Agência Reguladora caberá recursos à Diretoria Colegiada ou ao Conselho Diretor, em última instância administrativa, desde que interposto por parte interessada.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a aperfeiçoar o PL n.º 3.337/2004, estabelecendo as formas e os limites recursais do processo decisório das Agências Reguladoras.

O objetivo é tornar claro e preciso o caráter colegiado das decisões dos Conselhos Diretores das Agências Reguladoras e consolidar a posição de que as decisões desses colegiados constituem a última instância administrativa, apenas a eles cabendo recursos de partes interessadas.

Sala das Reuniões, de abril de 2004

Deputado